

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3/2023

AÇÃO DE AUDITORIA: LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES 2023

SUMÁRIO EXECUTIVO:

O presente trabalho trata da auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades, cujo tema foi selecionado para composição do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT 2023) por meio da metodologia Índice de Significância do Objeto (ISO), na qual alcançou o 1º lugar de acordo com a percepção dos atores envolvidos na priorização dos objetos auditáveis.

O PAINT 2023 consta do Plano de Gestão do exercício de 2023, sendo também republicado na [Portaria CNMP-PRESI Nº 110, de 23 de março de 2023](#).

O escopo do trabalho consistiu em análises dos controles internos e da conformidade na fase interna das contratações, bem como da economicidade e da promoção da competitividade nos procedimentos licitatórios.

Para avaliar os controles internos administrativos instituídos, aplicou-se aos gestores e servidores envolvidos o Questionário de Autoavaliação de Controles Internos (QACI – Licitações 2023), que apresentou a pontuação de 59 pontos de um total de 72 possíveis, o que equivale a 82% e, portanto, ao **nível aprimorado**. Assim, a maturidade dos controles internos da fase interna das contratações avançou em relação ao apurado em 2018, quando o CNMP tinha alcançado o **nível intermediário**, conforme detalhado adiante deste relatório.

Quanto à conformidade, constatou-se que a fase interna dos processos licitatórios do CNMP ocorre de maneira satisfatória, sem apresentar inconformidades capazes de, em tese, macular os procedimentos.

Em relação à economicidade e à promoção da competitividade, também se verificou que os procedimentos se dão, *s.m.j.*, de forma adequada, sem indícios de fraudes ou conluio.

Já no que diz respeito à segregação de funções, observou-se certo risco em razão do número reduzido de servidores na unidade responsável pelas licitações, especificamente na Secretaria de Administração, o que requer uma futura alocação de novos servidores, eventual rodízio dos atores e revisão dos procedimentos relacionados a determinados pontos decisórios da fase interna das contratações.

I – APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT 2023), publicado por meio da Portaria CNMP-PRESI Nº 110/2023, apresenta-se o Relatório de Auditoria sobre Licitações, Dispensas e Inexigibilidades.

Este documento contém o resultado das análises realizadas acerca dos procedimentos licitatórios, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação, com o objetivo de avaliar a fase interna das contratações, desde o seu planejamento, abordando a definição do objeto/serviço, a realização da pesquisa de preço, o estabelecimento dos valores referenciais da Administração, as justificativas para as inexigibilidades ou dispensas, a promoção da concorrência ou a ocorrência de eventual direcionamento e a conformidade da instrução processual e dos atos administrativos.

O trabalho contemplou análises *a posteriori* dos fatos relativos ao período de janeiro de 2022 a junho de 2023, abordando os aspectos de conformidade, economicidade, competitividade e transparência. E foi realizado no período de 7/8/2023 a 26/10/2023, sendo executado de acordo com os procedimentos de auditoria consagrados, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e sem que houvesse quaisquer restrições aos exames por parte dos gestores auditados.

A Matriz de Achados foi apresentada à Secretaria de Administração em reunião no dia 27/10/2023, sendo encaminhada à unidade por meio da SAUDI nº 20/2023 (0902337) e à Secretaria de Tecnologia da Informação por meio da SAUDI nº 22 /2023 (0903081), com o objetivo de colher as manifestações dos gestores, bem como de identificar as possíveis causas dos achados. Os comentários dos gestores foram encaminhados à esta Auditoria Interna nos dias 31/10/2023 e 7/11/2021, respectivamente, conforme os Despachos (0904696) e (0907256).

Na sequência, foi realizada nova análise para verificar as inconformidades já sanadas pelos gestores e aquelas que permaneceriam como objeto de recomendação de auditoria. Logo, não constam do presente relatório os achados corrigidos pelos gestores no decorrer da auditoria.

Em 19/12/2023 foi encaminhado o presente relatório à Secretaria-Geral, à Secretaria de Administração e à Secretaria de Tecnologia da Informação, para ciência e demais providências que julgarem necessárias.

II – ESCOPO DO TRABALHO

O escopo do trabalho foi definido na etapa de planejamento e abrangeu:

- controles internos na fase interna das aquisições;
- conformidade dos processos na fase interna da licitação e nas contratações diretas;
- economicidade das aquisições; e
- promoção da competitividade nos procedimentos licitatórios.

Para analisar os itens definidos no escopo, foram elaboradas cinco Questões de Auditoria (QA), quais sejam:

- **QA 1 – Os controles internos relacionados às contratações do CNMP são efetivos?**
- **QA 2 – Os processos licitatórios apresentam conformidade com os normativos e as boas práticas adotadas pela Administração?**
- **QA 3 – As contratações por inexigibilidade apresentam conformidade com os normativos e as boas práticas adotadas pela Administração Pública?**
- **QA 4 – A economicidade dos procedimentos licitatórios é efetiva?**
- **QA 5 – A promoção da competitividade nos procedimentos licitatórios é efetiva?**

Para a execução dos trabalhos foram idealizadas quatro linhas de atuação, conforme detalhamento a seguir, que se desdobram em 118 itens de verificação e testes a serem aplicados pela equipe de auditoria:

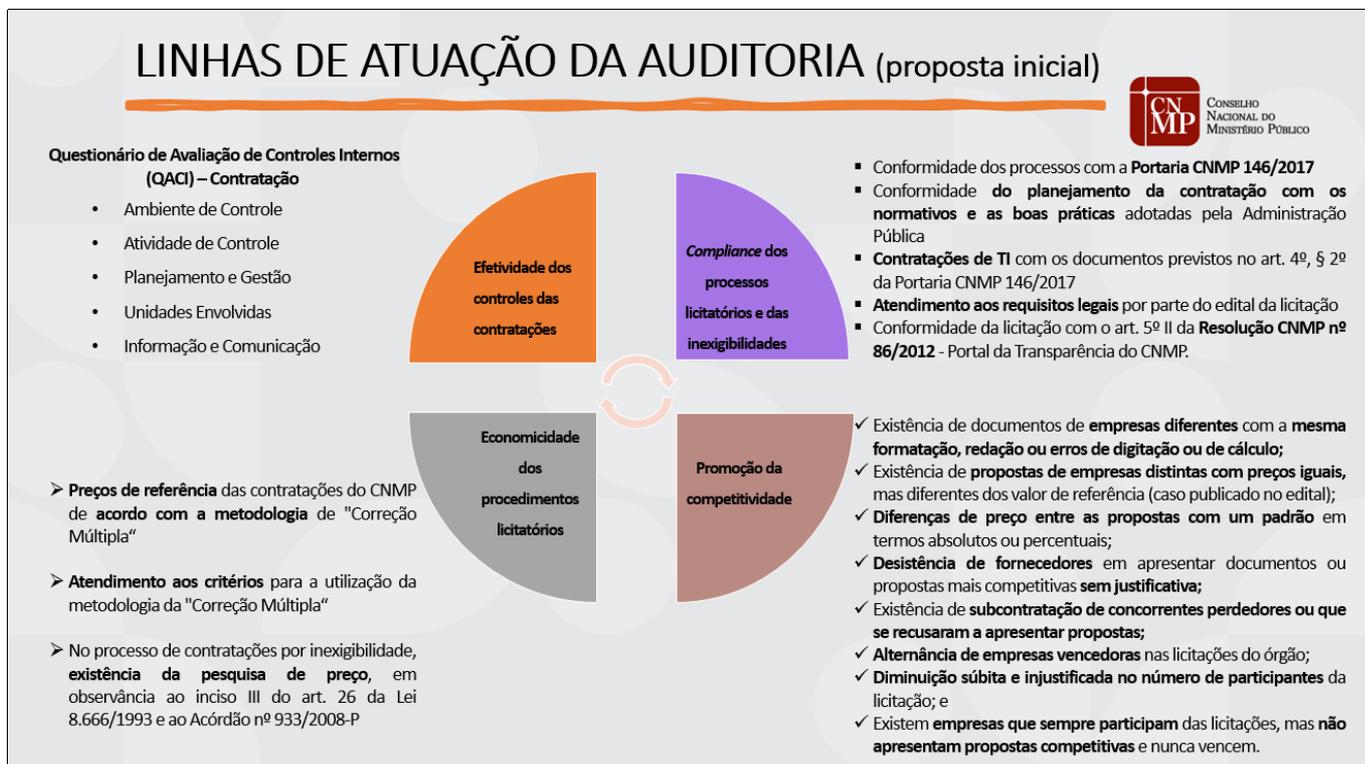


Figura 1: Linhas de atuação da equipe de auditoria (proposta inicial)

Destaca-se que fez parte do escopo a autoavaliação dos controles internos administrativos, uma vez que auxiliam os gestores na busca por contratações mais vantajosas para o CNMP e na mitigação dos riscos naturalmente existentes.

Para isso, o Questionário de Autoavaliação dos Controles Internos (QACI) foi utilizado no intuito de verificar a percepção dos gestores e dos servidores envolvidos nesse processo acerca da existência, do funcionamento e da efetividade dos controles internos.

O QACI foi encaminhado apenas à Coordenadoria de Aquisições, Licitações e Contratos (COALC) e à Divisão de Aquisições e Licitações (DIAL), bem como ao Secretário de Administração. Portanto, as demais unidades do CNMP, responsáveis pelo planejamento das contratações, não participaram desta avaliação em decorrência da natureza dos temas abordados, estes mais inerentes àquelas áreas, e da manutenção do mesmo questionário aplicado em 2018 para assegurar a comparabilidade dos resultados.

III – METODOLOGIA

3.1 Amostragem

O universo amostral de procedimentos licitatórios executados pelo CNMP foi extraído do Portal da Transparência nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, totalizando R\$ 23.527.850,01, conforme ilustrado a seguir:

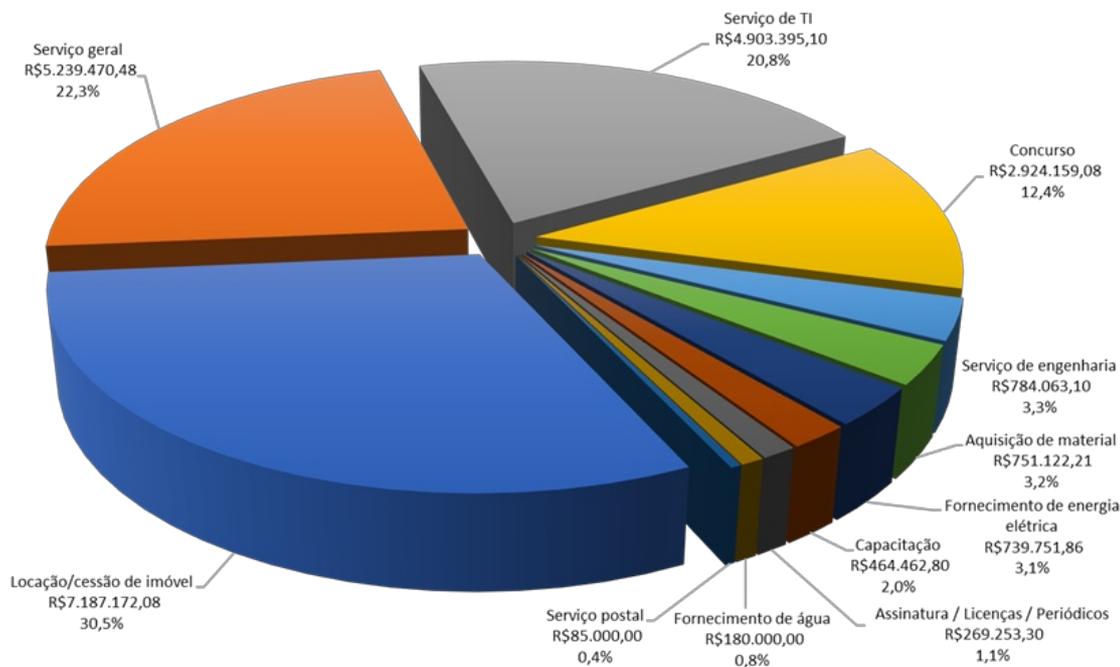


Figura 2: Procedimentos licitatórios do CNMP ocorridos em 2022 e 2023

Em uma fase de pré-seleção, foram segregadas as contratações por categoria e excluídas aquelas iniciadas antes do período de avaliação ou de naturezas específica ou continuada, como: concurso; locação/cessão de imóvel; pagamentos de impostos e serviços públicos; prorrogação de contratos vigentes etc.

Em resumo, o universo amostral restringiu-se a:

- Licitações encerradas entre janeiro/2022 e junho/2023, que totalizaram R\$ 8.650.595,72 distribuídos em 52 contratações;
- Inexigibilidades ocorridas entre janeiro/2022 e junho/2023, no montante total de R\$ 960.608,04 em 39 contratações; e
- Dispensas de licitação ocorridas entre janeiro/2022 e junho/2023, que representaram o total de R\$ 77.316,71 em 17 processos.

A partir dessa base de dados, foram definidas amostras a partir dos seguintes critérios:

1. Os processos licitatórios foram classificados por ano, 2022 e 2023, de acordo com a data do aviso de licitação, dispensa ou inexigibilidade.
2. Em seguida, os procedimentos de contratação foram classificados, em cada categoria, pelo somatório do valor dos empenhos, do maior para o menor, a partir do CNPJ das empresas contratadas, independente do objeto;
3. Aplicou-se o princípio de Pareto a partir do valor total empenhado em cada categoria para uma primeira seleção dos processos;
4. Foi considerado apto a ser avaliado somente o processo cujo montante fosse superior a 75% do valor atualizado do limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, de R\$ 13.200,00 (75% de R\$ 17.600,00), como forma de estabelecer uma materialidade mínima e assegurar o custo-benefício da ação de auditoria; e
5. Além dos critérios mencionados, os processos foram priorizados por juízo profissional da equipe de auditoria, em cada categoria, com o objetivo de abordar a maior diversidade de objetos e de analisar procedimentos realizados nos dois exercícios.

Ao se aplicar os critérios acima, constatou-se que nenhum processo de dispensa entre os 17 inicialmente identificados atingiu a materialidade mínima estabelecida. Assim, **foram selecionadas e priorizadas as seguintes licitações e inexigibilidades:**

Tabela 1: Licitações selecionadas pela AUDIN.

PROCESSO	OBJETO	ANO	VALOR (R\$)	% do UNIVERSO AMOSTRAL	% ACUM.
19.00.6180.0004785/2022-55	Serviços continuados de condução de veículos, mediante utilização de veículos oficiais pertencentes à frota do CNMP	2022	1.876.798,32	21,7	21,7
19.00.6300.0001036/2022-53	Serviços técnicos de desenvolvimento de software na linguagem de programação Java com utilização de práticas ágeis	2023	949.950,00		
				16,4	38,1

19.00.6300.0001038/2022-96	Serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados	2022	471.900,00		
19.00.6300.0007006/2022-77	Aquisição de Computadores	2022	894.000,00	10,3	48,5
19.00.1500.0005927/2021-42	Prestação de serviços de apoio técnico na área de assessoria de comunicação social, com fornecimento de mão de obra residente, para os postos de trabalho de Designer Gráfico Pleno, Editor de Mídia Audiovisual, Assistente de Produção e Revisor de Texto	2022	755.297,88	8,7	57,2
19.00.1300.0005139/2022-65	Serviços de planejamento, coordenação, acompanhamento, apoio e organização de eventos	2022	727.650,00	8,4	65,6
19.00.1300.0001649/2022-11	Serviços de cerimonialista, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento na realização de eventos e correlatos pelo CNMP	2022	360.893,76	4,2	69,8
19.00.1531.0000282/2022-87	Serviços gráficos com vistas à confecção de materiais sob demanda, como: diagramação e impressão de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, impressão de <i>fôlderes</i> , <i>banners</i> , convites e outros produtos	2022	319.656,00	3,7	73,5
19.00.6300.0007007/2022-50	Aquisição de Monitores	2022	230.600,00	2,7	76,1
19.00.6300.0003758/2022-85	Aquisição de extensão do período de garantia e assistência técnica da infraestrutura de servidores e armazenamento de dados do CNMP e ESMPU	2022	228.000,00	2,6	78,8
19.00.6130.0007313/2022-61	Serviços continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	2023	200.000,00	2,3	81,1
19.00.6160.0006454/2022-09	Serviços de sondagem mista, à percussão e/ou rotativa, em terreno destinado à construção da futura sede do CNMP	2022	142.000,00	2,2	83,3
19.00.6160.0003276/2022-67	Sondagem geotécnica de simples reconhecimento do solo - sondagem a Percussão em Solo (SPT)	2022	52.440,00		
19.00.1500.0007096/2022-98	Empresa especializada para executar reformulação e atualização tecnológica no Portal do CNMP, bem como serviços técnicos de criação e manutenção de páginas, sítios e portais do CNMP	2023	171.999,00	2,0	85,3
19.00.6160.0004787/2022-10	Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento imediato de equipamentos e materiais necessários para prover melhorias e a expansão do parque de áudio, vídeo e fotografia do CNMP	2022	170.040,00	2,0	87,3

19.00.6160.0000513/2023-72	Execução de serviços completos de roçagem manual e mecanizada a serem executados no local da futura sede do CNMP	2023	97.996,68	1,1	88,4
19.00.6300.0001040/2022-42	Fornecimento de produtos <i>microsoft</i> , na modalidade <i>microsoft enterprise agreement (ea)</i> e serviço especializado de suporte técnico	2023	68.782,28	0,8	89,2
TOTAL DA AMOSTRA			7.718.003,92	-	89,2%
TOTAL DAS LICITAÇÕES DE JAN/22 A JUN/23			8.650.595,72	-	100%

Tabela 2: Inexigibilidades selecionadas pela AUDIN.

PROCESSO	OBJETO	ANO	VALOR (R\$)	% do UNIVERSO AMOSTRAL	% ACUM.
19.00.6160.0003878/2022-12	Manutenção de Solução Integrada de Infraestrutura de Alta Disponibilidade – SIAD	2022	326.777,66	34,0	34,0
19.00.5300.0001927/2022-17	Assinatura anual com acesso perpétuo, com atualização do conteúdo até o final da vigência contratual, da Biblioteca Digital Fórum de Direito	2022	118.654,00	12,4	46,4
19.00.6540.0005856/2022-76	Programa de Desenvolvimento de Altos Gestores do Programa de Desenvolvimento de Altos Gestores do CNMP	2022	68.436,00	7,1	53,5
19.00.6630.0004971/2022-20	Curso Proteção de vítimas criminais ROMA	2022	43.066,80	5,1	58,6
19.00.81522.0006204/2022-48	Curso Proteção de vítimas criminais ROMA	2022	6.342,00		
19.00.6100.0004400/2022-10	IX Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	2022	39.400,00	4,1	62,7
19.00.6101.0003562/2022-20	Capacitação sobre Negociações Complexas	2022	35.000,00	3,6	66,4
19.00.6152.0004614/2022-48	3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas	2022	17.946,00	3,6	69,9
19.00.6173.0002003/2023-96	10º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos	2023	16.197,00		
19.00.6540.0005725/2022-24	24 (vinte e quatro) licenças de uso de capacitação em plataforma virtual de aprendizagem, na modalidade EAD	2022	31.680,00	3,3	73,2
19.00.6510.0003625/2022-41	Como as Relações de Trabalho podem interferir na Saúde Mental	2022	22.500,00	2,3	75,6
TOTAL DA AMOSTRA			725.999,46	-	75,6%
TOTAL DAS INEXIGIBILIDADES DE JAN/22 A JUN/23			960.608,04	-	100%

3.2 Procedimentos de auditoria adotados

Para responder as Questões de Auditoria (QA) 2, 3 e 5, utilizou-se a análise documental dos processos de contratação a partir da aplicação de *checklists*.

A QA1 foi avaliada por meio do QACI – Licitações 2023, conforme explanado anteriormente. Já para a QA4 utilizou-se o recálculo dos preços de referência adotados nos certames verificados na amostra.

Cabe esclarecer que as análises realizadas nesta auditoria consideraram, para efeito de conformidade, as normas vigentes à época dos documentos e fatos avaliados. No entanto, somente foram apontadas aos gestores eventuais falhas que contrariassem as disposições dos novos normativos relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), de modo que os resultados desta auditoria agregassem valor aos procedimentos licitatórios.

IV – BASE NORMATIVA

Para a execução da presente auditoria, foi utilizada, especialmente, a legislação relacionada a seguir:

- a. Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;
- b. Lei nº 10.520/2002 – Institui a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- c. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d. Resolução CNMP nº 86/2012 – Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”;
- e. Resolução CNMP nº 102/2013 – Disciplina no âmbito do MP brasileiro procedimentos relativos à contratação de soluções de TI;
- f. Portaria CNMP-SG nº 182/2016 – Estabelece a metodologia de “Correção Múltipla” para a composição de preço de referência nos processos licitatórios realizados no âmbito do CNMP;
- g. Portaria CNMP-SG nº 146/2017 – Dispõe sobre procedimentos de contratação para aquisição de bens ou prestação de serviços comuns, bem como das dispensas e inexigibilidades de licitações, no âmbito do CNMP, até 31 de maio de 2023;
- h. Portaria CNMP-PRESI nº 272/2021 – Divulga o Plano de Gestão do CNMP para o exercício de 2022;
- i. Portaria CNMP-SG nº 378/2021 – Estabelece parâmetros para aplicação de penalidade em certamos licitatórios e contratos administrativos;
- j. Portaria CNMP-PRESI nº 399/2022 – Divulga o Plano de Gestão do CNMP para o exercício de 2023;
- k. Portaria CNMP-SG nº 105/2023 – Institui a Comissão Permanente de Contratação no âmbito do CNMP;
- l. Portaria CNMP-SG nº 128/2023 – Institui a Comissão de Apuração de Descumprimento Contratual (CADEC) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.
- m. Portaria CNMP-SG nº 151/2023 – Dispõe sobre procedimentos de contratação para a aquisição de bens e a prestação de serviços regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CNMP;
- n. Portaria CNMP-SG nº 152/2023 – Regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do CNMP, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- o. Portaria CNMP-SG nº 153/2023 – Estabelece procedimentos para apuração de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no âmbito do CNMP;
- p. Jurisprudência de Bolso. Licitações e Contratos. TCU + Cidades Programa de apoio à gestão municipal responsável. TCU. Brasília/DF;
- q. Combate a cartéis em licitações – Guia prático para agentes de contratação; e
- r. Instrução Normativa 5/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

V – RESULTADO DAS ANÁLISES

De maneira geral, a fase interna das contratações do CNMP apresenta pequenas inconformidades em relação aos normativos adotados, mas nada que prejudique ou macule a boa administração deste Conselho no que tange à matéria.

Ademais, os procedimentos licitatórios buscam garantir a economicidade e baseiam-se, *s.m.j.*, nos preços de mercado, bem como primam pelo princípio da competitividade. A partir dos instrumentos e testes aplicados, não se vislumbrou a possibilidade de conluio ou de restrição de participação de licitantes.

Como percepção geral, a equipe de auditoria entende que os procedimentos da fase interna das contratações do CNMP são robustos, possuem bons controles e funcionam adequadamente.

Constatou-se também a evolução da maturidade da fase interna dos processos de contratação, bem como a atuação tempestiva da Secretaria de Administração no sentido de preparar o arcabouço normativo do CNMP para adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e de realizar as adaptações necessárias, tanto quanto possível, na estrutura da própria Secretaria.

Evidências disso são: os diversos normativos produzidos pela Secretaria de Administração; a autoavaliação junto aos gestores, que apontou o **nível aprimorado** dos controles internos; e o bom nível de conformidade, com falhas de baixo impacto e relevância, conforme mencionado anteriormente, as quais não afetam o *compliance* dos processos licitatórios.

Por outro lado, constatou-se que o número reduzido de servidores lotados na Secretaria de Administração pode vir a dificultar a efetiva implementação dos regramentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A seguir, são apresentados, de forma detalhada, os resultados e as avaliações realizadas para cada questão de auditoria.

5.1 Questão de Auditoria 1 – Os controles internos relacionados às contratações do CNMP são efetivos?

Com o intuito de verificar a percepção dos gestores e dos servidores envolvidos no processo de contratação acerca da existência, do funcionamento e da efetividade dos controles internos, a AUDIN elaborou o Questionário de Autoavaliação de Controles Internos (QACI – Licitações 2023) e o encaminhou à Secretaria de Administração (SA) para preenchimento pelo respectivo Secretário e pela equipe diretamente vinculada ao tema. Embora ocorram ações do processo de contratação em diversas unidades do CNMP, entendeu-se que a SA tem a visão global do processo.

Esse questionário é composto por um conjunto de questões objetivas estruturadas no aplicativo *FORMS* do *Office365* da seguinte maneira:

- i. 24 perguntas objetivas contendo 4 opções de respostas, para as quais se atribui a pontuação de 0 a 3;
- ii. Consta, ainda, a opção “Desconheço a resposta”, para a qual não se atribui pontuação;
- iii. Logo, a pontuação máxima é de 72 pontos;
- iv. A maturidade dos controles internos é obtida pela razão entre a pontuação obtida no questionário e a pontuação máxima, sendo classificada conforme Figura 3 adiante.

5.1.1 Métrica utilizada

A métrica utilizada foi escolhida em *benchmarking* realizado, à época, em diversos órgãos quanto à avaliação dos controles internos. Por fim, optou-se pela seguinte escala de avaliação adotada pelo STJ:

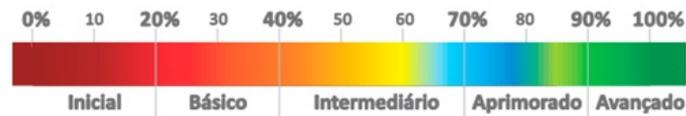


Figura 3: Nível de Maturidade dos Controles Internos (fonte: STJ)

Quanto aos quesitos avaliados no QACI, foram extraídos de documentos da CGU e do TCU. Após isso, foi realizada a devida adaptação à realidade do CNMP.

Assim, com o intuito de medir a evolução da maturidade da Casa nos cinco anos decorridos, optou-se por aplicar novamente o mesmo questionário, a despeito do momento de mudança da legislação.

5.1.2 Resultado e Análise

No total foram consultados seis servidores, cujas respostas foram encaminhadas à AUDIN entre os dias 21/9/2023.

A pontuação obtida neste QACI – Licitações 2023 foi de 59 pontos, o que equivale a 82%. Assim, a maturidade dos controles internos das contratações do CNMP encontra-se no nível **aprimorado**, como mostra a Figura 4.

Figura 4: Nível de Maturidade dos Controles Internos nas Contratações do CNMP (fonte: STJ/AUDIN CNMP)

Cabe esclarecer que o mesmo questionário foi utilizado na Auditoria de Licitações realizada em 2018. Naquele ano, a pontuação obtida foi 46 pontos, o equivalente a 63,8%, ou seja, a um nível **intermediário**.

Assim, a maturidade dos controles internos na fase interna das contratações do CNMP evoluiu do nível **intermediário** em 2018 para o nível **aprimorado** em 2023.

Das questões avaliadas, cabe destacar os pontos positivos identificados:

- i. a implementação do Projeto Gestão por Competências, que possibilitou identificar as competências necessárias aos servidores que atuam nas contratações;
- ii. a publicação da Portaria CNMP-SG nº 13/2023, que regulamentou o programa de atualização profissional e de ações de treinamento em licitações e contratos no âmbito do CNMP, estabelecendo uma política de capacitação específica para o tema;
- iii. a publicação do Plano de Educação Corporativa do CNMP para o ano de 2023, que tem o tema Licitações e Contratos estabelecido como um dos eixos do Programa Trajetórias Profissionais; e
- iv. a tempestividade na adaptação do arcabouço normativo e das práticas do Órgão para a total adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos.

Por outro lado, o CNMP ainda precisa, *s.m.j.*, tratar alguns fatores de risco para as contratações, como a limitação do quantitativo de servidores no Órgão, o que impossibilita o rodízio de ocupantes de cargos e o atendimento ao princípio de segregação de funções, fundamentais para prevenir erros e fraudes.

5.2 Questão de Auditoria 2 – Os processos licitatórios apresentam conformidade com os normativos e as boas práticas adotadas pela Administração?

Para análise desta questão foram abordados os seguintes aspectos:

- conformidade do planejamento das contratações em relação aos normativos e as boas práticas adotadas pela Administração Pública;
- avaliação dos documentos específicos para as contratações de TI, previstos no art. 4º, § 2º da Portaria CNMP-SG nº 146/2017;
- conformidade do processo de monitoramento da estratégia;
- regularidade da sessão do pregão; e
- transparência dos procedimentos licitatórios, em atendimento ao art. 5º II da Resolução CNMP nº 86/2012.

Nesse contexto, foram encontradas as situações a seguir relatadas:

5.2.1 Informação: Proposta habilitada sem apresentar toda a documentação exigida no Edital.

Inicialmente, a equipe de auditoria constatou que no processo nº 19.00.6160.0006454/2022-09, do Pregão nº 29/2022, referente à prestação de serviços de sondagem mista, à percussão e/ou rotativa, o documento *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU – CEIS* foi elencado como um dos requisitos para a habilitação.

Entretanto, verificou-se que nos documentos relativos à proposta e habilitação da empresa vencedora do certame, a DSOARES (0717255), não constava o CEIS. O documento de comprovação somente foi acostado ao processo posteriormente, em 15/12/2022, momento da assinatura do contrato, conforme Certidão Consolidada TCU (0736192).

Por sua vez, no processo nº 19.00.6160.0004787/2022-10, referente ao edital de licitação Pregão 25/2022 (0689939), destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento imediato de equipamentos e materiais necessários para prover melhorias e a expansão do parque de áudio, vídeo e fotografia, verificou-se a ausência dos seguintes documentos das empresas vencedoras:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT), previsto no item 10.7 do edital, referente à proposta e documentos de habilitação da empresa DISAC (0717777);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa Espaço Digital (0717506);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa DISAC (0717777);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa COMPMINAS (0717794);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa WWC TECNOLOGIA (0717798); e
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa SÍLVIO APARECIDO (0717807).

No mesmo processo nº 19.00.6160.0004787/2022-10, agora referente ao Edital de Licitação Pregão 37/2022 (0727418), mas com o mesmo objeto do Pregão 25/2022 acima, identificou-se que não constavam os seguintes documentos das empresas vencedoras:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa QUALITY (0737741);
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa A P GIANOCARO (0737740); e
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previsto no item 10.6.2 do edital, referentes à habilitação da empresa DISAC (0737744), no segundo pregão.

Por fim, em relação ao processo nº 19.00.1500.0005927/2021-42, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico na área de assessoria de comunicação social, com fornecimento de mão de obra residente, constatou-se a ausência das declarações exigidas no item 14.3 do Anexo I do Edital de Licitação nº 12/2022 (0644479 e 0647856) na Proposta e Habilitação da empresa PERSONNALITE (0662677):

14.3. Para aceitação da proposta, a licitante deverá também declarar:

14.3.1. Não ter tido ela nem seus dirigentes condenação por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

14.3.1.1.... Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010.

14.3.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, (...).

14.3.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal; nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim).

Diante desse cenário, foi encaminhada matriz de achados à Secretaria de Administração, para ciência e manifestação, por meio da SAUDI 20 (0902337), que respondeu por meio do Despacho (0904696).

Nesse sentido, sobre a ausência do CEIS no processo nº 19.00.6160.0006454/2022-09 na fase de habilitação, a Unidade teceu a seguinte consideração:

Muito embora o documento não tenha sido anexado ao processo no momento correto, o Pregoeiro, na sessão pública fez a consulta online, confirmando a regularidade da empresa e antes da efetiva contratação. O NUCONT fez a inclusão da certidão.

Quanto à ausência do ACT, a citada Secretaria informou que, por erro interno, esse documento apenas não foi anexado ao processo no momento da adjudicação, porém foi encaminhado pela empresa no momento correto. Desse modo, a Unidade fez a juntada do documento ao processo conforme doc. 0903188.

Ainda, sobre as ausências dos balanços patrimoniais das declarações, a Secretaria de Administração manifestou-se nos seguintes termos:

Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, conforme prevê o art. 3º do Decreto 8.538/2015.

19.00.1500.0005927/2021-42 - Declarações do Menor e de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado já tinham sido preenchidas no sistema e foram anexadas ao processo (SEI 0903284). **A Declaração de combate à discriminação foi solicitada a empresa.** (Destacamos).

Análise: Diante das respostas, a equipe de auditoria entendeu não ser necessário exarar recomendação.

Entretanto, cabe o devido alerta para que nos próximos certames seja observado o momento exato de anexação dos documentos aos processos, seja para assegurar a conformidade dos autos, seja para mitigar possíveis riscos de contratação de empresas com pendências legais ou mesmo eventuais questionamentos no âmbito judicial por concorrentes derrotados nos certames.

5.2.2 Informação: Ausência de aprovação do termo de referência pelo Secretário ou autoridade equivalente da área demandante.

No processo 19.00.6300.0001040/2022-42 verificou-se que o documento *Homologação de TR/PB 0723619* está sem assinatura do Secretário da unidade responsável pela contratação.

De acordo com a Portaria CNMP-SG nº 146/2017, vigente à época, particularmente no art. 8º, “ o termo de referência deve ser elaborado pela área requisitante do objeto da contratação e aprovado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente”.

Portanto, o documento *Homologação de TR/PB 0723619*, assinado por outro servidor em 23/11/2022, contraria o disposto no art. 8º Portaria CNMP-SG nº 146/2017.

Cabe destacar que tal prática também foi acolhida na Portaria CNMP-SG nº 151/2023, que dispõe sobre os procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, cujo §5º do art. 6º prevê:

§5º Os documentos devem estar assinados, por meio digital ou por meio do documento do tipo “homologação” existente no Sistema SEI, tanto pelos responsáveis pela elaboração, como pelo secretário ou autoridade equivalente da unidade requisitante.

A fim de colher a manifestação da Unidade responsável, foi encaminhada a matriz de achados por meio da SAUDI 22 (0903081). Em resposta, pelo Despacho (0907256), a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) manifestou-se:

Em que pese a assinatura do Secretário da Área não ter sido registrada no documento de homologação do Termo de referência, como prevê a norma, a ciência e a anuência do chefe da STI podem ser observadas no Despacho 0723625, abaixo transcrito:

"Ciente do Despacho SERVIP 0723621, que trata das considerações da Articulação/ DIAL ao Termo de Referência 0715933 atrelado à ação "PG_22_STI_019 – Suporte, atualização e licenciamento da plataforma de serviços ao usuário", encaminhem-se os autos:

- à Articulação/DIAL para ciência do acatamento integral das alterações propostas no documento Considerações da Articulação/DIAL (SEI 0722496), aplicadas à versão final do Termo de Referência (SEI 0723618), homologado pelo documento Homologação de TR/SC/PB SERVIP (SEI 0723619); e

- à COALC para ciência e prosseguimento do procedimento licitatório."

Assim, embora não haja no Termo de Homologação a assinatura do Secretário de Tecnologia da Informação, sua concordância está expressa no Despacho retromencionado, não tendo sido desobedecida a principal função da assinatura do termo de homologação, que é a aprovação do termo de referência da contratação.

Por fim, esta STI observará a necessidade normativa de que conste no Termo de Homologação a assinatura do chefe da Unidade, mesmo que sua anuência esteja expressa em documento de encaminhamento.

Análise: A Auditoria concorda com o posicionamento da STI, quando esta discorre que o termo de referência foi devidamente aprovado pela autoridade competente, apesar da ausência de sua assinatura no termo de homologação. Portanto, não será exarada qualquer recomendação a respeito.

Todavia, em atendimento ao §5º do art. 6º da Portaria CNMP-SG nº 151/2023, a AUDIN reforça a necessidade de que conste a assinatura do chefe da Unidade nos próximos documentos de homologação.

5.2.3 Informação: Ausência de documentos específicos para aquisições ou contratações de soluções de Tecnologia da Informação, em afronta ao §2º do art. 4º da Portaria CNMP-SG nº 146/2017.

De acordo com o §2º do art. 4 da Portaria CNMP-SG nº 146/2017, são necessários documentos específicos para a contratação de soluções de TI:

Art. 4º Os processos de contratação, devidamente autuados com a descrição do objeto, serão formalizados e instruídos pelas áreas envolvidas, contendo pelo menos o seguinte:

(...)

§2º Nos casos de aquisições ou contratações de soluções de Tecnologia da Informação (TI), também deverão constar nos autos, antes do Termo de Referência:

I - ficha de detalhamento da iniciativa aprovada no Plano de Gestão, que deverá incluir declaração de avaliação dos processos de trabalho, quando couber, e exercerá função de documento de oficialização da demanda;

II - expediente da área requisitante indicando o integrante requisitante e seu substituto;

III - expediente da área administrativa indicando o integrante administrativo e seu substituto;

IV - expediente da área de TI instituindo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos indicados nos incisos II e III e pelo integrante técnico e seu substituto;

V - análise de riscos, elaborada e assinada pelos integrantes requisitante e técnico, e que deverá seguir as políticas de gestão de riscos definidas no âmbito do CNMP;

VI - plano de sustentação, elaborado e assinado pelos integrantes requisitante e técnico;

VII - estratégia da contratação, elaborada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

No processo nº 19.00.6300.0001036/2022-53, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços Tecnologia da Informação envolvendo desenvolvimento de sistemas, o Documento de Formalização da Demanda 2 (0759666) não foi assinado, de modo que não foi possível analisá-lo para verificar se atenderia ao previsto no inciso I.

Já no processo nº 19.00.6300.0001038/2022-96, para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados, não há expediente da área de TI instituindo equipe de planejamento.

Por sua vez, no âmbito dos processos nº 19.00.6300.0007006/2022-77, nº 19.00.6300.0007007/2022-50 (ambos referentes ao registro de preço para a aquisição de computadores, teclados, mouses e monitores com prestação de serviço de assistência técnica on-site), nº 19.00.6300.0003758/2022-85 (extensão de garantia e assistência técnica da infraestrutura de servidores e armazenamento de dados) e nº 19.00.6300.0001040/2022-42 (suporte, atualização e licenciamento da plataforma de serviços ao usuário), constatou-se a ausência dos seguintes documentos:

- i. ficha de detalhamento da iniciativa aprovada no Plano de Gestão, que deveria incluir declaração de avaliação dos processos de trabalho, quando couber, e exerceria a função de documento de oficialização da demanda;
- ii. expediente da área administrativa indicando o integrante administrativo e seu substituto; e

- iii. expediente da área de TI instituindo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos indicados nos incisos II e III e pelo integrante técnico e seu substituto.

Sobre as falhas apontadas acima, é importante ressaltar que as exigências presentes na extinta Portaria CNMP-SG nº 146/2017 foram, de certa forma, contempladas na Portaria CNMP-SG nº 151/2023, que dispõe sobre os procedimentos de contratação do CNMP segundo a nova lei de licitações e contratos, a saber:

Art. 4º A formação de uma EPC (equipe de planejamento da contratação) será obrigatória:

I – nas contratações de soluções de TI, de acordo com os normativos que disciplinarem a temática de contratação de Soluções de TI no âmbito do Ministério Público Brasileiro.

(...)

§ 1º A equipe do planejamento da contratação será composta por integrantes requisitantes, técnicos e administrativos, indicados pelo Secretário da unidade ou autoridade equivalente. e deverá ser formalizada pela unidade requisitante no DFD.

(...)

Art. 6º Os processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, em sua fase preparatória, serão formalizados e instruídos pelas unidades requisitantes contendo o seguinte:

§ 5º Os documentos devem estar assinados, por meio digital ou por meio do documento do tipo "homologação" existente no Sistema SEI, tanto pelos responsáveis pela elaboração, como pelo secretário ou autoridade equivalente da unidade requisitante.

(...)

Art. 11. O DFD deverá conter, no mínimo:

IV - indicação dos integrantes para composição da equipe de planejamento da contratação.

Em resposta à matriz de achados, a STI posicionou-se do seguinte modo:

1) 19.00.6300.0001036/2022-53 - DFD - Documento de Formalização da Demanda 2 0759666: O Documento não é necessário ao processo, pois a formalização da demanda, no caso, ocorreu por meio de sua previsão no Plano de Gestão Anual, expresso por meio do documento Portaria CNMP-PRESI nº 272/2021 (PG 2022) (0591161).

2) 19.00.6300.0001038/2022-96 - Em que pese não haver expediente prévio explicitando qual a equipe de planejamento da contratação, houve o direcionamento da STI ao então NGS (atual CGSD), unidade responsável pelo planejamento da contratação. O Coordenador da unidade definiu a equipe que atuou no certame, tendo essa equipe assinado, de maneira conjunta o documento "Homologação de TR/PB 0681767".

3) 19.00.6300.0007006/2022-77 e 19.00.6300.0007007/2022-50: Estes processos são baixas de ata de registro de preços. Toda a documentação do início da contratação até o registro das atas pode ser encontrada no bojo do processo 19.00.6300.0001039/2022-69. Feita esta consideração, no que diz respeito aos documentos identificados como ausentes, se tem

a) Quanto a ficha detalhada da demanda, a ação estava prevista no Plano de Gestão de 2022, sob a identificação "PG_22_STI_011 – Microcomputadores", tendo sido registrada na Portaria CNMP-PRESI nº 272/2021 (PG 2022) (0591221), constante do processo de contratação

b) quanto ao expediente da área administrativa indicando o integrante administrativo e seu substituto: Caso a ausência seja no sentido da equipe de planejamento, o papel do integrante administrativo tem sido exercido, nos processos de contratação do CNMP, pela equipe de articulação, que realiza revisão do termo de referência com foco especial nos itens da contratação. Caso seja no sentido dos fiscais administrativos, as indicações estão nos documentos Indicação de Gestor e Fiscal 0699253 e 0699291

c) quanto ao expediente da área de TI instituindo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos indicados nos incisos II e III e pelo integrante técnico e seu substituto: Em que pese não haver expediente prévio formal explicitando qual a equipe de planejamento da contratação, houve o direcionamento da STI ao então NST (atual CGIS), unidade responsável pelo planejamento da contratação.

19.00.6300.0003758/2022-85:

a) Quanto a ficha detalhada da demanda, a ação estava prevista no Plano de Gestão de 2022, sob a identificação "PG_22_STI_031 - Extensão de garantia e assistência técnica da infraestrutura de servidores e armazenamento de dados", tendo sido registrada na Portaria CNMP-PRESI nº 272/2021 - Plano de Gestão 2022 (0633403) constante do processo.

b) quanto ao expediente da área administrativa indicando o integrante administrativo e seu substituto: Caso a ausência seja no sentido da equipe de planejamento, o papel do integrante administrativo tem sido exercido, nos processos de contratação do CNMP, pela equipe de articulação, que realiza revisão do termo de referência com foco especial nos itens da contratação. Caso seja no sentido dos fiscais administrativos, a indicação está no processo de baixa de ata 19.00.6300.0008375/2022-71, documento Indicação de Gestor e Fiscal 0735327

c) Quanto ao expediente da área de TI instituindo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos indicados nos incisos II e III e pelo integrante técnico e seu substituto: Em que pese não haver expediente prévio formal explicitando qual a equipe de planejamento da contratação, houve o direcionamento da STI ao então SERVIP (atual DIT), unidade responsável pelo planejamento da contratação, conforme Despacho 0633414.

19.00.6300.0001040/2022-42:

a) Quanto a ficha detalhada da demanda, a ação estava prevista no Plano de Gestão de 2022, sob a identificação PG_22_STI_019 – Suporte, atualização e licenciamento da plataforma de serviços ao usuário" tendo sido registrada na Portaria CNMP-PRESI nº 272/2021 (PG 2022) (0591210), constante do processo.

b) quanto ao expediente da área administrativa indicando o integrante administrativo e seu substituto: Caso a ausência seja no sentido da equipe de planejamento, o papel do integrante administrativo tem sido exercido, nos processos de contratação do CNMP, pela equipe de articulação, que realiza revisão do termo de referência com foco especial nos itens comuns da contratação. Caso seja no sentido dos fiscais administrativos, a indicação está no processo de baixa de ata 19.00.6300.0001933/2023-81, no documento "Indicação de Gestor e Fiscal 0791106".

c) Quanto ao expediente da área de TI instituindo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos indicados nos incisos II e III e pelo integrante técnico e seu substituto: Em que pese não haver expediente prévio formal explicitando qual a equipe de planejamento da contratação, houve o direcionamento da STI ao então NST (atual CGIS), equipe responsável pelo planejamento, por meio do Despacho 0591216.

E acrescentou:

1) A fim de evitar qualquer dúvida futura, o DFD que foi deixado no processo deverá ser excluído, por não exercer qualquer influência nos autos. Como explicitado na coluna "causa", a formalização da demanda ocorreu por meio de sua previsão no Plano de Gestão Anual, seguindo o processo de planejamento instituído pela Alta Administração do CNMP.

2) Em processos futuros de contratação, a STI incluirá documento formal instituindo a equipe de planejamento da

contratação, conforme exigência normativa. Resta a dúvida se o integrante administrativo, atualmente representado pela equipe de articulação, deve constar explicitamente dessa indicação.

Análise: A Auditoria Interna considerou satisfatórios e adequados todos os pontos apresentados pela STI e, portanto, não houve recomendação a respeito.

Ainda, sobre a dúvida levantada pela Unidade, particularmente “*Resta a dúvida se o integrante administrativo, atualmente representado pela equipe de articulação, deve constar explicitamente dessa indicação*”, do intelecto do disposto no art. 4º, § 1º, combinado com o § 6º, art. 5º e inciso IV, art. 11, da Portaria CNMP-SG nº 151/2023, conclui-se que, de fato, o referido integrante deve constar do documento formal.

Orientação: à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), que, em processos futuros de contratação, inclua documento formal instituindo a equipe de planejamento da contratação, inclusive constando os nomes dos integrantes administrativos.

5.2.4 Informação: Ausência de assinatura em documentos específicos para aquisições ou contratações de soluções de Tecnologia da Informação, em afronta ao §2º do art. 4º da Portaria CNMP-SG nº 146/2017 c/c parágrafo único do art. 8º da mesma Portaria.

Segundo o disposto no §2º do art. 4 da Portaria CNMP-SG nº 146/2017, são necessários documentos específicos para a contratação de soluções de TI, particularmente:

(...)

V - análise de riscos, elaborada e assinada pelos integrantes requisitante e técnico, e que deverá seguir as políticas de gestão de riscos definidas no âmbito do CNMP;

VI - plano de sustentação, elaborado e assinado pelos integrantes requisitante e técnico;

VII - estratégia da contratação, elaborada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação;

Adicionalmente, o parágrafo único do art. 8 da Portaria em epígrafe preconiza que “*nos casos de aquisições ou contratações de soluções de TI, o termo de referência será elaborado e assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação*”.

No processo nº 19.00.6300.0001036/2022-53, para a contratação de empresa destinada à prestação de serviços Tecnologia da Informação envolvendo desenvolvimento de sistemas, os documentos *Análise de Riscos da Contratação* (0759668), *Plano de Sustentação* (0768269) e *Anexo Estratégia da Contratação* (0768272) não foram assinados, contrariando os incisos V, VI e VII da supracitada Portaria. Os Despachos CGSD (0760261) e (0768276), que os encaminham, são assinados somente pelo Coordenador de Gestão de Sistemas e Dados.

Por sua vez, no processo nº 19.00.6300.0001038/2022-96, para contratação de serviços de Tecnologia da Informação envolvendo sustentação de sistemas informatizados, os documentos *Análise de Riscos* (0642625), *Plano de Sustentação* (0642627) e *Estratégia da Contratação* (0642626) também não foram assinados pela equipe. São documentos em formato word (.doc) e o Despacho NGS (0642629), que os encaminhou, foi assinado apenas pelo Coordenador do Núcleo de Gestão de Sistemas.

Ainda, nos processos nº 19.00.6300.0007006/2022-77, nº 19.00.6300.0007007/2022-50 (ambos referentes ao registro de preço para a aquisição de computadores, teclados, mouses e monitores com prestação de serviço de assistência técnica on-site), nº 19.00.6300.0003758/2022-85 (extensão de garantia e assistência técnica da infraestrutura de servidores e armazenamento de dados) e nº 19.00.6300.0001040/2022-42 (Suporte, atualização e licenciamento da plataforma de serviços ao usuário), constatou-se que a análise de riscos, o plano de sustentação, a estratégia da contratação e o termo de referência não apresentaram as assinaturas previstas pelos normativos em epígrafe.

Ressalta-se que a necessidade de assinatura dos documentos integrantes do processo que instrui a contratação de bens e serviços pelo CNMP também foi destacada na nova portaria que dispõe sobre os procedimentos de contratação segundo a nova lei de licitações e contratos, particularmente o §5º do art. 6 da Portaria CNMP-SG nº 151/2023, a saber:

Art. 6º Os processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, em sua fase preparatória, serão formalizados e instruídos pelas unidades requisitantes contendo o seguinte:

(...)

§5º Os documentos devem estar assinados, por meio digital ou por meio do documento do tipo “homologação” existente no Sistema SEI, tanto pelos responsáveis pela elaboração, como pelo secretário ou autoridade equivalente da unidade requisitante.

Em resposta à matriz de achados, a STI manifestou-se conforme a seguir:

19.00.6300.0001036/2022-53: Conforme apontado na descrição dos achados os documentos *Análise de Riscos da Contratação* (0759668), *Plano de Sustentação* (0768269) e *Anexo Estratégia da Contratação* (0768272) são gerados de forma externa e não comportam assinatura. Os Despachos CGSD 0760261 e 0768276, que os encaminham, são assinados pelo Coordenador de Gestão de Sistemas e Dados.

19.00.6300.0001038/2022-96: Conforme apontado na descrição dos achados, os documentos assinalados para o processo são gerados de forma externa, e não comportam assinatura. O Despacho NGS 0642629, que os encaminhou, foi assinado apenas pelo Coordenador do Núcleo de Gestão de Sistemas (Atual CGSD).

19.00.6300.0007006/2022-77 e 19.00.6300.0007007/2022-50: Trata-se de processos de baixa de ata. A contratação se deu por meio do processo 19.00.6300.0001039/2022-69. Conforme registro, os documentos análise de riscos, plano de sustentação e estratégia da contratação são externos ao SEI e não comportam assinatura. O Termo de referência foi assinado pelo coordenador do Núcleo de Suporte Técnico e pelo Secretário da Unidade, conforme Homologação de TR/PB 0678911.

19.00.6300.0003758/2022-85 Conforme registro, os documentos análise de riscos, plano de sustentação e estratégia da contratação são externos ao SEI e não comportam assinatura, o Despacho 0653153, que os encaminha, foi assinado pelo Supervisor do Servip (atual DIT). O Termo de referência foi assinado pelo Supervisor do SERVIP e pelo Secretário da STI, conforme Homologação de TR/PB 0661183.

19.00.6300.0001040/2022-42. Os documentos análise de riscos, plano de sustentação e estratégia da contratação

são externos e não comportam assinatura. O Despacho 0715939 que os encaminha foi assinado pelo Supervisor do Servip (atual DIT). O Termo de referência foi assinado pelo Supervisor do SERVIP e pelo Secretário da STI, conforme Homologação de TR/PB 0723619.

E acrescentou:

- 1) A STI observará para os próximos processos de contratação 1) Que o Termo de Homologação do Termo de Referência da contratação seja sempre assinado pelo Secretário da Unidade, ainda que haja aprovação tácita, identificada em despacho de encaminhamento do processo.
- 2) Considerando que os documentos da fase de planejamento, em geral, são gerados em formato externo ao SEI, e não comportam assinatura própria, a STI passará a incluir nos processos de contratação Termo de Homologação próprio, que registre a assinatura destes documentos ou inclusão da descrição destes documentos no Termo de Homologação do Termo de Referência.

Análise: A Auditoria Interna acatou todos os apontamentos apresentados pela STI e considerou que a implementação das duas práticas sugeridas por aquela Unidade será satisfatória no atendimento ao disposto na Portaria CNMP-SG nº 151/2023.

Orientação a): à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), que conste a assinatura do chefe da Unidade nos próximos documentos de homologação de Termo de Referência (TR).

Orientação b): à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), que, nos próximos processos de contratação de TI, conste termo de homologação próprio registrando a inserção de documentos produzidos pela equipe de planejamento sem possibilidade de assinatura no SEI ou que inclua a descrição desses documentos no documento de homologação do Termo de Referência (TR).

5.3 Questões de Auditoria 3 – As contratações por inexigibilidade apresentam conformidade com os normativos e as boas práticas adotadas pela Administração Pública? 4 – A economicidade dos procedimentos licitatórios é efetiva? e 5 – A promoção da competitividade nos procedimentos licitatórios é efetiva?

Os critérios de avaliação adotados pela AUDIN para responder as citadas questões de auditoria foram:

Para a **QA 3**:

- conformidade do planejamento das contratações por inexigibilidade de licitação; e
- transparência das contratações por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao art. 5º II da Resolução CNMP nº 86/2012.

Já para a **QA 4**:

- correta utilização dos critérios da metodologia de “*Correção Múltipla*”, segundo a Portaria CNMP-SG nº 182/2016, e a correspondente exatidão dos preços de referência adotados nas contratações; e
- conformidade da pesquisa de preço, em observância ao inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993 e ao Acórdão nº 933/2008-Plenário, para as contratações por inexigibilidade.

E, por fim, para a **QA 5**, os critérios utilizados foram retirados da publicação “*Combate a cartéis em licitações – Guia prático para agentes de contratação*” do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em particular:

- Existência de documentos de empresas diferentes com a mesma formatação, redação ou erros de digitação ou de cálculo;
- Existência de propostas de empresas distintas com preços iguais e diferentes dos valores de referência;
- Existência de padrões, absolutos ou percentuais, entre as diferenças de preço das propostas;
- Desistência injustificada no momento da apresentação de documentos ou propostas mais competitivas por parte de fornecedores;
- Subcontratação de concorrentes perdedores ou que se recusaram a apresentar propostas pelo licitante vencedor;
- Alternância de um conjunto de empresas como vencedora nas licitações do órgão;
- Diminuição súbita e injustificada no número de participantes da licitação
- Existência de empresas que sempre participam das licitações, mas não apresentam propostas competitivas e nunca vencem.

Os resultados das análises realizadas sob a ótica das supracitadas questões de auditoria apresentaram desvios muito pequenos e isolados, sem significância sobre os objetos e, portanto, não requereram o apontamento de recomendações ou orientações por parte da AUDIN.

Na execução das avaliações em relação ao QA 5, foram tratados os dados correspondentes aos lances de todos os licitantes que participaram em cada pregão do CNMP objeto da amostra analisada neste trabalho.

Para tanto, em cada pregão, foram individualizados, por meio de planilha eletrônica, todos os valores ofertados por CNPJ, bem como os horários correspondentes dos lances, de modo que fossem identificados indícios de submissão de lances idênticos, sincronizados ou com mesmo desconto sequencial, através de regras de identificação de padrões de comportamento e de similaridade.

Ao total, foram analisadas 174 empresas participantes de licitações do CNMP. Como resultado, identificaram-se indícios de similaridade nos descontos e nos lances de quatro empresas em dois pregões, sendo duas em cada certame. Por consequência, as empresas foram submetidas às seguintes análises:

- Consulta do CNPJ na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), pelo site <https://consultacnpj.redesim.gov.br>, para verificação dos dados da pessoa jurídica, situação cadastral, data de abertura, endereço, contatos, classificação nacional das atividades econômicas primária e secundárias, entre outras informações;
- Nova consulta ao Redesim para avaliar o Quadro de Sócios e Administradores (QSA), de modo a identificar uma

- mesma pessoa física ou possível parente em mais de uma empresa sob análise; e
- Consulta ao Portal da Transparência, em <https://portaldatransparencia.gov.br/>, para nova confirmação dos dados cadastrais obtidos e levantamento do panorama da relação da empresa com o Governo federal, principalmente para identificar os processos licitatórios que participou, de modo a verificar atuação em conjunto com alguma(s) das demais empresas analisadas.

Por meio de consultas realizadas no Portal da Transparência, foram identificados 135 processos licitatórios promovidos por diferentes órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo federal em que essas quatro empresas participaram.

A AUDIN não identificou, *s.m.j.*, outros indícios que eventualmente elevassem a suspeita de atuação coordenada ou prática de conluio das quatro empresas nos dois pregões sob avaliação, uma vez que elas tinham endereços, contatos e quadros de sócios e administradores distintos. E, de modo geral, as empresas não participavam conjuntamente dos 135 processos licitatórios mencionados, com exceção de duas que atuam na área de tecnologia:

- Pregão (registro de preço) promovido pelo Comando Militar do Nordeste, em Recife/PE no âmbito da licitação nº 00011/2016, com data de abertura em 29/08/2017, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos e materiais permanente de processamento de dados e telecomunicações (<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/828099163?ordenarPor=nome&direcao=asc>). Na ocasião, participaram 61 licitantes na disputa de 48 itens, totalizando 2.015 unidades;
- Pregão eletrônico realizado pelo Banco Central do Brasil, em Brasília/DF, de nº 00032/2020, aberto em 04/06/2020, para aquisição de garantia estendida para 4 (quatro) switches san modelo *EMC Connectrix ED-DCX8510-8B (Brocade DCX 8510-8)*, seus softwares e componentes, no valor de R\$ 975.580,00, com participação de 6 empresas (<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/848078282?ordenarPor=dataEmissao&direcao=asc>) ; e
- Pregão (registro de preço) promovido pelo Comando da Aeronáutica, particularmente pelo Grupamento de Apoio de Canoas, no âmbito da licitação de nº 00099/2017, com data de abertura em 10/11/2017, para eventual aquisição de material permanente de informática para o Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO) e unidades apoiadas, totalizando R\$ 3.527.826,00 distribuídos em 19 itens licitados e 1.313 unidades, com participação de 48 empresas (<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/834078585?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

Constatou-se que somente uma dessas duas empresas de TI conseguiu êxito em um dos três processos licitatórios acima listados, na qual se sagrou vencedora em somente três itens, que totalizaram cerca de R\$ 1,4 milhão em produtos. Ou seja, não há qualquer indício de fraude ou conluio entre as empresas analisadas pela AUDIN nessas licitações, seja pela elevada concorrência observada, seja pelo grau de sucesso e de materialidade obtido.

VI. CONCLUSÃO

Do exposto, a fase interna dos procedimentos licitatórios do CNMP mostrou-se proceder, *s.m.j.*, de forma robusta, eficiente e em *compliance* com a maioria dos normativos internos e externos que regem a matéria.

Nessa esteira, cabe destacar pontos positivos identificados como: i) a implementação do Projeto Gestão por Competências, que possibilitou identificar as competências necessárias aos servidores que atuam nas contratações; ii) a publicação da Portaria CNMP-SG nº 13, de 6 de janeiro de 2023, que regulamentou o programa de atualização profissional e de ações de treinamento em licitações e contratos no âmbito do CNMP, estabelecendo uma política de capacitação específica para o tema; iii) a publicação do Plano de Educação Corporativa do CNMP para o ano de 2023, que tem como um dos eixos estabelecidos para o Programa Trajetórias Profissionais o tema Licitações e Contratos; iv) a tempestividade na adaptação do arcabouço normativo e das práticas do Órgão para a total adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos; v) a evolução constatada na aplicação do QACI, em que o CCNMP saiu de uma pontuação de 46 pontos (63,8%) em 2018 para 59 pontos (82%) em 2023; e vi) o fato de que três questões de auditoria não foram objeto de recomendação e nem sequer de orientação.

Em relação à economicidade e à promoção da competitividade, também se verificou que os procedimentos se dão, *s.m.j.*, de forma adequada, sem indícios de fraudes ou conluio.

Por fim, no que diz respeito à segregação de funções, observou-se certo risco em razão do número reduzido de servidores na unidade responsável pelas licitações, especificamente na Secretaria de Administração, o que requer uma futura alocação de novos servidores, eventual rodízio dos atores e revisão dos procedimentos relacionados a determinados pontos decisórios da fase interna das contratações.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

BÁRBARA FERNANDES
Analista de Controle Interno

**JOSIAS MENDES DA
SILVA**
Analista de Gestão Pública

GUILHERME PINHEIRO GUEDES
Técnico Administrativo

VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL
Coordenador da ação

Homologo o Relatório de Auditoria nº 3/2023, que trata da Auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Gomes Araujo Fernandes, Analista de Controle Interno**, em 19/12/2023, às 17:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Mendes Da Silva, Analista de Gestão Pública**, em 19/12/2023, às 17:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pinheiro Guedes, Técnico Administrativo**, em 19/12/2023, às 17:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor William De Sousa Marçal, Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação**, em 19/12/2023, às 17:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 19/12/2023, às 17:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927341** e o código CRC **B1A5D5EB**.

APÊNDICE I – ORIENTAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 3/2023

Quadro Consolidado das Orientações da Auditoria Interna

ITEM	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE
5.2.3	Incluir, em processos futuros de contratação, documento formal instituindo a equipe de planejamento da contratação, inclusive constando os nomes dos integrantes administrativos.	STI
5.2.4a	Constar a assinatura do chefe da Unidade nos próximos documentos de homologação de Termo de Referência (TR).	STI
5.2.4b	Constar, nos próximos processos de contratação de TI, termo de homologação próprio registrando a inserção de documentos produzidos pela equipe de planejamento sem possibilidade de assinatura no SEI ou que inclua a descrição desses documentos no documento de homologação do Termo de Referência (TR).	STI

APÊNDICE II – PERGUNTAS E RESPOSTAS AO QACI - LICITAÇÕES 2023

AMBIENTE DE CONTROLE

O CNMP identifica e define as competências necessárias (conhecimento, experiência e integridade) para o desempenho das funções chave da área de aquisições?

(2) 3 – Sim, as competências necessárias foram identificadas e definidas, bem como encontram-se atualizadas.

(2) 2 – Sim, mas essas competências, embora identificadas, necessitam de melhorias e atualizações

(0) 1 – Não, mas há um projeto de se identificar e definir as competências necessárias.

(1) 0 – Não.

(1) Desconheço a resposta

As competências necessárias (conhecimento, experiência e integridade) para o desempenho das funções chave da área de aquisições servem de base para a seleção dos servidores que integram comissões para licitar, exercem funções de pregoeiro e equipes de apoio?

(2) 3 – Sim, as seleções dos servidores que atuam nas aquisições do Órgão são de acordo com esses requisitos.

(3) 2 – Sim, mas há dificuldades para a seleção dos servidores com tais critérios para comporem as comissões e de pregoeiros e equipes de apoio.

(1) 1 – Não, mas há um projeto de que a seleção seguirá essas competências.

(0) 0 – Não.

(0) Desconheço a resposta

Existe uma política de capacitação para os servidores que integram as unidades envolvidas com os procedimentos de contratação?

(6) 3 – Sim, a política tem sido efetiva na capacitação dos servidores envolvidos com os procedimentos de contratação.

(0) 2 – Sim, mas há dificuldades em executar a política de capacitação dos servidores.

(0) 1 – Não, mas essa política está sendo desenvolvida.

(0) 0 – Não.

(0) Desconheço a resposta

Existe setor responsável e/ou servidor designado para a realização das atividades relacionadas às contratações no CNMP?

(3) 3 – Sim, há setor de contratação formalmente instituído, dotado de estrutura material adequada e de agentes administrativos suficientes para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade.

(3) 2 – Sim, mas o setor de contratação não dispõe de estrutura material e nem de agentes administrativos suficiente para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade.

(0) 1 – Não, mas já foi elaborado normativo/projeto de lei, que aguarda aprovação.

(0) 0 – Não.

(0) Desconheço a resposta

A execução das principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensa e inexigibilidade, está apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e checklist) que as formalizam e detalham?

(6) 3 – Sim, são efetivamente aplicadas de forma correta e contribui para a regularidade e segurança do processo.

(0) 2 – Sim, são aplicadas, mas a norma e os procedimentos apresentam fragilidades que necessitam de aprimoramento.

(0) 1 – O CNMP está elaborando normas e procedimentos.

(0) 0 – Não há normas e procedimentos definidos para as atividades de licitações.

(0) Desconheço a resposta

O CNMP inclui em seus editais e contratos referentes a compras e prestação de serviços dispositivos específicos sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada quanto a observância do Código de Ética do Órgão?

(6) 3 – Sim, o dispositivo consta dos editais e contratos do CNMP e as empresas têm conhecimento que devem observar o Código de Ética do CNMP.

(0) 2 – Sim, mas tal dispositivo não tem sido efetivo, pois a maioria das empresas contratadas desconhece que devem observar o Código de Ética do CNMP.

(0) 1 – Não, mas está desenvolvendo essa política.

(0) Desconheço a resposta

ATIVIDADE DE CONTROLE

O CNMP adota a política de realizar rodízios de função, especialmente com os agentes envolvidos com as contratações do órgão?

(0) 3 – Sim, há rodízio de funções dos agentes envolvidos nas contratações do órgão.

(0) 2 – Sim, mas há dificuldades em adotar essa política.

(0) 1 – Não, mas essa política está sendo desenvolvida.

(6) 0 – Não.

(0) Desconheço a resposta

As políticas e procedimentos estabelecidos asseguram que os servidores responsáveis pela realização da despesa (empenho, liquidação e pagamento) não participem como membros de comissões instituídas para licitar, inclusive pregoeiro e equipe de apoio, do recebimento e ateste de bens e serviços ou de inventários físicos?

(0) 3 – Sim, as políticas e procedimentos asseguram a segregação de funções entre quem realiza a despesa e os membros de comissões, pregoeiros, equipes de apoio e ateste de bens e serviços/inventários físicos.

(4) 2 – Sim, mas eventualmente algum servidor acumula mais de uma dessas funções.

(0) 1 – Não, mas essas políticas e procedimentos estão sendo desenvolvidos.

(0) 0 – Não.

(2) Desconheço a resposta

As contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) são elaboradas com os mesmos artefatos necessários para as contratações por meio de licitação (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho ou termo de referência ou projeto básico)?

(5) 3 – Sim, a área requisitante elabora estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico e tem utilizado nas contratações diretas.

(0) 2 – Sim, mas esses documentos apresentam fragilidades que necessitam de aprimoramento.

(0) 1 – O CNMP está confeccionando artefatos com essa finalidade e será adotado nas contratações diretas futuras.

(0) 0 – Não há elaboração de estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para as contratações diretas.

(1) Desconheço a resposta

O CNMP normatizou os critérios para realização de pesquisa de preços prévia à realização das licitações, dispensas e inexigibilidade?

(3) 3 – Sim, os critérios de pesquisa de preços são adequados e efetivamente aplicados, e tem contribuído para regularidade e segurança do processo.

(0) 2 – Sim, há normatização, mas apresenta fragilidades que demandam aprimoramento.

(0) 1 – O CNMP está normatizando os critérios para elaboração de pesquisas de preços.

(2) 0 – Não há normativos que estabeleçam critérios formais para elaboração de pesquisas de preços.

(1) Desconheço a resposta

O CNMP dispõe de rotinas de revisão e aprovação dos artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico)?

(4) 3 – Sim, as rotinas adotadas são adequadas e efetivamente aplicadas, e tem contribuído para regularidade e segurança do processo.

(1) 2 – Sim, há rotinas formais de revisão e aprovação, mas o processo apresenta fragilidades que demandam aprimoramento.

(0) 1 – O CNMP está criando rotinas de aprovação formal dos artefatos do planejamento.

(0) 0 – Não há rotina de aprovação formal dos artefatos do planejamento das contratações.

(1) Desconheço a resposta

O CNMP dispõe de controle manual ou eletrônico das informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo informações atualizadas sobre a situação de cada contratação da organização (planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível?

(0) 3 – Sim, o CNMP dispõe de controle da disponibilidade orçamentária e financeira e utiliza para subsidiar o processo de contratação e respectivos aditivos contratuais.

(3) 2 – Sim, há controle da disponibilidade orçamentária e financeira, mas ele apresenta fragilidade.

(0) 1 – O CNMP estuda adotar controle com essa finalidade.

- (0) 0 – Não.
- (3) – Desconheço a resposta

O CNMP submete à apreciação prévia da assessoria jurídica as minutas dos editais de licitação e seus anexos?

(5) 3 – Sim, os processos são submetidos à apreciação prévia da assessoria jurídica, e os pareceres contribuem para a conformidade legal do processo.

(1) 2 – Sim, as minutas de editais e contratos são submetidas à apreciação prévia da assessoria jurídica, mas os pareceres emitidos apresentam fragilidades.

(0) 1 – Apesar de existir assessoria jurídica formalmente criada no CNMP, nem todas as minutas de editais e contratos são submetidas a sua apreciação.

(0) 0 – Apesar de existir assessoria jurídica formalmente criada no CNMP, as minutas de editais e contratos não são submetidas a sua apreciação.

(0) Desconheço a resposta

Os limites legais para a composição das comissões entre os servidores efetivos e comissionados são rigorosamente observados?

(5) 3 – Sim, e os servidores designados são capacitados para exercer suas atribuições legais.

(0) 2 – Sim, mas os servidores designados não são adequadamente treinados para o exercício de suas atribuições.

(0) 1 – Não, mas o CNMP tem conhecimento da necessidade e está adotando providências para o cumprimento do estabelecido na legislação.

(0) 0 – Não são observados os limites legais de composição da CPL

(1) Desconheço a resposta

É designada formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos (TI, Engenharia, por exemplo)?

(1) 3 – Sim, em todos os processos cuja contratação é mais complexa há designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL e ela tem contribuído para regularidade e segurança dos processos de contratação do CNMP.

(0) 2 – Sim, existe a equipe, porém há falhas em sua atuação.

(0) 1 – O CNMP planeja designar formalmente equipe técnica de apoio para os futuros processos licitatórios

(2) 0 – Não é designada formalmente equipe técnica de apoio.

(3) Desconheço a resposta

O CNMP adota rotinas para prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do CNMP e esse controle está evidenciado no processo?

(0) 3 – Sim, são adotadas rotinas para prevenção de fraudes e conluíus, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do CNMP, dentre outras, e esse controle está evidenciado no processo.

(0) 2 – Sim, mas essas rotinas apresentam fragilidades que necessitam ser melhoradas.

(0) 1 – Não, mas o CNMP está desenvolvendo mecanismos com essa finalidade.

(2) 0 – Não há rotinas definidas. (na avaliação anterior a auditoria considerou 2???)

(4) Desconheço a resposta

São realizadas consultas durante o certame e anexadas ao processo para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU?

(6) 3 – Sim, são consultados o CEIS, CNJ e Lista de Inidôneos do TCU e anexado o resultado da consulta no processo de contratação.

(0) 2 – Sim, mas são adotadas rotinas de consulta em apenas alguns cadastros.

(0) 1 – Não, mas o CNMP está desenvolvendo mecanismos com essa finalidade.

(0) 0 – Não há rotinas formalmente definidas.

(0) Desconheço a resposta

O CNMP dispõe de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas pelo Órgão com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento?

(5) 3 – Sim, o CNMP dispõe de controle atualizado das empresas penalizadas e consulta esse cadastro durante a realização dos processos licitatórios.

(0) 2 – Sim, esse controle é utilizado, mas necessita de aprimoramento.

(0) 1 – Não, mas tem buscado adotar procedimentos para implementar esse controle.

(0) 0 – Não

(1) Desconheço a resposta

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Existe planejamento anual das aquisições de bens e serviços, devidamente discutido, formalizado e divulgado?

(4) 3 – Sim, e o planejamento anual das aquisições é efetivo, sendo instrumento essencial para a gestão.

(2) 2 – Sim, mas esse planejamento apresenta fragilidades que necessitam de aprimoramento.

(0) 1 – Não, mas esse planejamento está sendo desenvolvido.

(0) 0 – Não.

(0) Desconheço a resposta

O CNMP dispõe de controle eletrônico ou manual (planilha) de todos os processos de contratação realizados no exercício, com a situação atualizada de cada processo?

(5) 3 – Sim e o controle das contratações está devidamente atualizado, refletindo a posição de todos os processos realizados no exercício.

(0) 2 – Sim, mas esse controle não está atualizado.

(0) 1 – Não, mas esse controle já foi desenvolvido e está aguardando aprovação.

(0) 0 – Não.

(1) Desconheço a resposta

As contratações se originam a partir da formalização oficial da demanda pelo requisitante, explicitando a necessidade da

contratação?

(5) 3 – Sim, existe documento assinado pelo requisitante explicitando a necessidade de contratação e este contribui para a regularidade e segurança do processo de contratação.

(0) 2 – Sim, existe documento padrão assinado pelo requisitante, que dá origem aos processos de contratação, mas ele apresenta fragilidades que necessitam de aprimoramento.

(0) 1 – O CNMP está elaborando documento com essa finalidade

(0) 0 – Não há documento padrão explicitando a necessidade de contratação na Unidade.

(1) Desconheço a resposta

O CNMP padronizou as especificações para as contratações mais comuns (limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores etc.)?

(2) 3 – Sim, o CNMP padronizou as especificações que são mais comuns e tem utilizado nos processos de contratações.

(0) 2 – Sim, mas essa padronização apresenta fragilidades que necessitam de aprimoramento.

(0) 1 – O CNMP está confeccionando documento com essa finalidade.

(3) 0 – Não há padronização das especificações no CNMP.

(1) Desconheço a resposta

O CNMP acompanha todas as fases do processo de contratação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular e dispõe de indicadores de gestão na área de contratações?

(2) 3 – Sim, o CNMP acompanha todas as fases do processo e dispõe de indicadores de gestão na área de contratação.

(1) 2 – Sim, o CNMP dispõe de controle do tempo médio gasto em cada uma das etapas, mas não estabeleceu indicadores de gestão na área de contratação com base nesses dados.

(1) 1 – Não, mas o CNMP tem buscado adotar procedimentos para acompanhar as fases do processo de contratação.

(0) 0 – Não.

(2) Desconheço a resposta

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O CNMP publica e divulga as informações relativas às licitações, conforme prevê o art. 21 da Lei nº 8.666/93, a Lei de Acesso à Informação e a Resolução CNMP nº 86/2012?

(4) 3 – Sim, o CNMP disponibiliza a integralidade das informações relativas às licitações em cumprimento ao previsto na Lei 8.666, na Lei de Acesso à Informação e na Resolução CNMP nº 86/2012, bem como as informações encontram-se atualizadas.

(2) 2 – Sim, porém nem todas as informações encontram-se devidamente publicadas e divulgadas, conforme prevê a Lei 8.666, a Lei de Acesso à Informação e a Resolução CNMP nº 86/2012.

(0) 1 – Não, mas há conhecimento por parte dos agentes da obrigatoriedade de publicação e divulgação.

(0) 0 – Não são publicadas as informações relativas às licitações.

(0) Desconheço a resposta

Relatório de Auditoria nº 3/2023/AUDIN